



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Lei nº. 321, de 01 de julho de 2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Marcelino Vieira-RN para o ano de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º da Constituição Federal, e no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Marcelino Vieira e suas alterações;
- IV - Despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - Alterações na legislação tributária municipal;
- VI - Disposições sobre transparência; e
- VI - Disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidas no plano plurianual de 2018/2021.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/20000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterà ainda:

- I- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI- Demonstrativos VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII- Demonstrativo VII – Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII- Demonstrativo VIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Classificação institucional: Reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;
- II. Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;
- III. Unidade orçamentária: Segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre as quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;
- IV. Função: Representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;
- V. Sub Função: Indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesa e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

- VI. Programa: É o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- VII. Ação: São operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- VIII. Atividade: É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
- IX. Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações. Limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- X. Operações especiais: São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- XI. Categoria econômica: É a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;
- XII. Grupos de natureza da despesa: Constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- XIII. Modalidade de aplicação: Tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, principalmente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

- XIV. Receita pelo enfoque orçamentário: São todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;
- XV. Execução física: É a autorização para o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- XVI. Execução da despesa: São os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/646 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- III. Demonstrativo da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

- 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- IV. Classificação da despesa quanto a sua natureza – Resumo Geral (Anexo IV, da Lei nº 4.320/64 e Adendo IV da Portaria SOF nº 8/85);
- V. Demonstrativo das funções e subfunções de Governo (Anexo V, da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);
- VI. Programa de trabalho (Anexo VI, da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);
- VII. Programa de trabalho de Governo – demonstrativo da despesa por função, subfunções, programas por projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF nº 8/85);
- VIII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 8/85);
- IX. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 8/85).

§ 1º - O orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterà:

- I. Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
- II. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - os orçamentos para o exercício de 2020 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

destinação, abrangendo o Poder Legislativo e executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º I, “a”, 50, I e 48 da PRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 9º - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

- I. Redução de despesas com manutenção;
- II. Redução dos investimentos programados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1 – Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12 – A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto do caput deste artigo.

Art. 13 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, observará o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14 – O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e as Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimento, desde que não comprometidos.

Art. 16 – Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 2% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.(art. 5º, III “b” da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2020, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 18 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da PRF).

Art. 20 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21 – A transferência de recursos do Tesouro municipal às entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno 9art. 70, parágrafo único da CF).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competentes das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 24 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Art. 25 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF).

Art. 26 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 27 – O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28 – O Poder executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder executivo.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);
- V. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- VI. Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 10% (dez por cento), disposto neste artigo.

Art. 29 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do chefe do poder executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30 – Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 31 – Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou elevação do crédito orçamentário fixada na lei orçamentária para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 34 – Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária anual de 2020, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento de despesas de capital, observando o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101 e resolução do Senado Federal. (arts. 30, 31 e 32 da LRF e Resolução nº 40, do Senado Federal).

Art. 36 – A contratação de operações de crédito deverá constar da proposta orçamentária e dependerá de autorização em lei específica. (art. 32, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 37 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2020 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeiro definido no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – O executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporário, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excedente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação das despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de Cargos da Administração Municipal de Marcelino Vieira, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, no elemento de despesa 3.1.90.34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividade que simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, e;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43 – A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam, impacto financeiro no mesmo exercício. (art. 14, § 2º da Lei Complementar Federal nº 01, de 2000).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O executivo municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Federal, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 48 –Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 49 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Executivo.

Art. 50 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2020.

Art. 51 – Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 52 – O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 53- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, Palácio João Medeiros.

Marcelino Vieira/RN, em 01 de julho de 2019.



Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

ANEXO IV

ESTRUTURA DA ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO DESCRICÃO

100000000 RECEITAS CORRENTES
110000000 RECEITA TRIBUTÁRIA
111000000 IMPOSTOS
112000000 TAXAS
130000000 RECEITA PATRIMONIAL
170000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
172000000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
172100000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
172200000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
190000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES
192000000 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO
199000000 RECEITAS DIVERSAS
200000000 RECEITAS DE CAPITAL
240000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
970000000 DEDUÇÃO DO FUNDEF

ANEXO V

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE
01.00	PODER LEGISLATIVO
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
02.00	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA-MARCELINO VIERA
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003	SECRETARIA DE FAZENDA
02.005	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIEMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

02.008	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.009	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.010	SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
02.011	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.012	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SETOR MEIO AMBIENTE)
02.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.014	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

(METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020)

CÂMARA MUNICIPAL

- Repasse para a câmara municipal – duodécimo

1.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

Os recursos repassados para a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, para manutenção das atividades na seguinte forma:

1. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2. Reequipamento da unidade com Móveis e Utensílios
3. Implantação do Programa Câmara Mirim
4. Obras e Instalações;
5. Concurso Público;

2.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

1 – GABINETE DO PREFEITO

As despesas com o **Gabinete do Prefeito** serão aplicadas na forma abaixo:

1. Programa de realização de eventos no município
2. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
3. Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

4.Despesas com o Custeio da Guarda Municipal

2- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Melhorias dos Recursos Humanos e Serviços Administrativos, através das seguintes ações:

- 1.Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 2.Aquisição de Equipamento para Unidade Administrativa
- 3.Informatização da Unidade Administrativa
- 4.Pagamento de precatórios;
- 5.Sentenças Judiciais;
- 6.Aquisição de Equipamento de Informática para Junta de Serviço Militar-JSM;
- 7.Manutenção do Rastreamento da Frota Municipal de Veículos;
- 8.Manutenção da Transmissão ao Vivo (áudio e vídeo) dos Processos Licitatórios;
- 9.Manutenção do Telecentro;

3 – SECRETARIA DE FAZENDA

A **Secretaria de Fazenda** fortalecerá a Administração Financeira, através das seguintes ações:

- 1.Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda;
- 2.Manutenção e Pagamento de obrigações do INSS
- 3.PASEP
- 4.Parcelamento do INSS e/ou FGTS
- 5.Aquisição de Equipamentos de Informática
- 6.Aquisição de Equipamento para Unidade – móveis e utensílios

4 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do Município de Marcelino Vieira-RN, continuará trabalhando para dar apoio aos pequenos agricultores do município e fortalecer ações da agricultura de subsistência do Município:



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

- 01 – Perfuração e Instalação de Poços
- 02 – Aquisição de Equipamento para poços instalados;
- 03 - Construção e Recuperação de Açudes;
- 04 – Aquisição de Equipamentos para Unidades;
- 05 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
- 06 – Manutenção do Abastecimento de Água Potável da Zona Rural;
- 10 – Manutenção de Cursos profissionalizante para o Produtor Rural;
- 11- Manutenção do Programa de Corte de Terra para o pequeno Agricultor;
- 12 - Manutenção do Projeto de Criação de Pequenas Aves
- 13 – Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- 14 – Manutenção da Frota de Maquina e Transportes;
- 15- Manutenção do Fundo Municipal para compra de produtos da agricultura familiar a ser destinado para merenda escolar;
- 16 - Distribuição de vacinas para pequenos criadores de bovinos com rebanhos de até 10 bovino;
- 17 - construção de barragens subterrâneas nos principais rios da zona rural;

5– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

As Atividades de Educação serão realizadas na forma abaixo:

- 1.Ampliação e Recuperação das Escolas do Ens. Fundamental
- 2.Aquisição de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental
- 3.Programa Transporte Escolar
- 4.Ampliação e Recuperação das Escolas do Ensino Infantil;
- 5.Aquisição de Equipamentos p/ Escolas de Ensino Infantil;
- 6.Construção de Unidades Escolares;
- 7.Manutenção das Atividades PNATE – Transporte Escolar;
- 8.Manutenção do Transporte Escolar para Universitários;
- 9.Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- 10.Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 11.Manutenção da Estrutura Física das Escolas Municipais - Fundamental;
- 12Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Fundamental
- 13.Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Infantil – Pré-escola
- 14.Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Infantil – Creche
- 15.Programa de Alimentação a Criança - PNAC
- 16.Manutenção dos Convênios PDDE/FNDE;
- 17.Manutenção das Atividades da Educação – Com recursos do Salário Educação;
- 18.Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 19.Manutenção da Educação Básica:



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

20. Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%
21. Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%
22. Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
23. Manutenção da Estrutura Física das Escolas Municipais - Infantil
24. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos;
25. Manutenção Merenda Escolar Alimentação, Preparo e Refeição;
26. Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Jovens e Adultos
27. Construção da Pro-infância - Convênio
28. Aquisição de Transporte Escolar Oito – Convênios
29. Construção da Escola Municipal Fco Tomaz de Aquino – Sítio Joazeiro – Convênio
30. Recuperação, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais: Cícero Rodrigues, Francisco Avelino Sobrinho e Manoel João da Costa - Convênios
31. Recuperação, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais: Raimundo Nonato Fernandes II e Abílio Deodato – Convênios
32. Aquisição de um transporte para Secretaria de Educação – Convênio;
33. Construção da Sede da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – Vila Ana Henrique – Convênio.
34. Manutenção do programa de valorização do Estudante da Rede Pública de Ensino;
35. Implantação do Novo Mais Educação;
36. Implantação do Programa de Alfabetização e Letramento;
37. Implantação de Bibliotecas Comunitárias Ambulantes;
38. Incentivos às Escolas municipais para eventos culturais e feiras de ciências;
39. Distribuição de fardamento escolar aos alunos da rede pública municipal;

6 – SECRETARIA DE SAÚDE

A **Secretária de Saúde** desenvolverá os seguintes programas e projetos durante o exercício de 2020:

1. Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
2. Manutenção do Transporte Ambulatorial;
3. Manutenção dos Serviços Médico Especializados - Consultas e Exames;
4. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
5. Manutenção do Programa Auxílio Transporte;
6. Construção de Unidades Sanitárias Zona Rural e Urbana;
7. Manutenção do programa projeto circulação;
8. Construção do Centro de Reabilitação;

7 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

A **Secretaria de Assistência Social**, intensificará o trabalho de **combate a pobreza**, assistência e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações abaixo:

1. Programa de Apoio a Pessoa Idosa – Recursos API;
2. Manutenção do Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
3. Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - **SCFV**
4. Manutenção do Programa de Cursos profissionalizante;
5. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar do Município de Marcelino Vieira;
6. Construção de Unidades Habitacionais;
7. Manutenção do Programa IGD - SUAS
8. Programa Bolsa Família - IGD
9. Aquisição de uma Moto/Carro - recursos IGD
10. Manutenção do Programa Casa da Família - CRAS;
11. Programa Distribuição de Cestas Básicas;
12. Programa de Expedição de Documentos;
13. Programa do Programa Auxílio funeral a pessoa carente;

14. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
15. Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente
16. Manutenção do Conselho Tutelar
17. Programa Básico Variável - PBV

8 – SECRETARIA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

A **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**. Executar os Serviços de conservação da estrutura urbana e infraestrutura, limpeza pública, conservação dos prédios, praças e vias públicas, desenvolverá os seguintes programas e ações:

1. Construção e Recuperação de Passagem Molhadas;
2. Pavimentação e Drenagem de Ruas e Logradouros Públicos;
3. Construção de Praças Públicas e Praça de Eventos,
4. Aquisição e Desapropriação de imóveis;
5. Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
6. Manutenção da Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;
7. Recuperação de calçamento e Drenagem - Rede de Esgoto;
8. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
10. Manutenção da Iluminação Pública e Abastecimento de Prédios Públicos– Cosern e Caern



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

11. Manutenção da Estrutura Física dos Prédios Públicos do Município;
12. Construção de Unidades Habitacionais;
13. Construção e Recuperação de Rede de Esgoto
14. Construção do Aterro Sanitário
15. Aquisição de um Coletor de Lixo
16. Manutenção e recuperação de praças e logradouro
17. Construção do Matadouro Público Municipal – Convênio
18. Emplacamento com denominação de ruas e numeração das edificações
19. Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros – Convênio – PPP
20. Ampliação do Açougue Público Municipal
21. Reforma revitalização do mercado Público Municipal
01. Pavimentação dos Altos das estradas vicinais do município;

8.1 Secretaria do Meio Ambiente – Gestão Ambiental.

Cuidar do meio ambiente-preservação do meio ambiente, através das seguintes ações:

1. Manutenção e Preservação do Meio Ambiente;
2. Manutenção das Atividades da Secretaria;

9 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

A **Secretaria de Transportes e Trânsito**, Executará os serviços de recuperação de estradas vicinais, através dos programas seguintes:

- 9.1- Manutenção das atividades da Secretaria de transportes;
- 9.2- Manutenção e recuperação das Estradas Vicinais do Município

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, manterá e incentivará seus serviços das atividades culturais, Esporte e Lazer e Turismo, Manutenção as Atividades esportivas do município incentivando os atletas as práticas esportivas:

1. Manutenção das Atividades Culturais
2. Programa de oficinas culturais
3. Realização de Eventos, Culturais e Religiosos



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

4. Implantação do Bolsa Talento
5. Construção da Casa da Cultura
6. Implantação do Calendário de Eventos do Município
7. Manutenção da Escola de Música
8. Manutenção das Atividades Esportivas amadoras
9. Construção de um Complexo Esportivo – Convênio
10. Manutenção e Recuperação de Campos de Futebol e Quadra de Esporte
11. Construção de Quadra de Esporte – Convênio
12. Implantação do Programa Esporte na Comunidade
13. Implantação do Programa Esporte na Comunidade
14. Distribuição de kit esportivo para os atletas amadores do município;

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manutenção da Farmácia Básica
2. Programa de Assistência Farmacêutica
3. Programa de Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
4. Programa de Atenção Básica
5. Manutenção do programa Saúde da Família - PSF;
6. Programa Saúde na Escola – PSE
7. Manutenção do programa saúde bucal - PSB;
8. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;
9. Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
10. Manutenção do Programa Agentes de endemias - ECD;
11. Programa Ações de Vigilância Sanitária;
12. Programa de Incentivo a política de Promoção a Saúde e Prevenção de Doenças;
13. Auxílio Financeiro a Pessoa Carente para Tratamento de Saúde
14. Manutenção de Ações de Saúde - Convênio;
15. Manutenção do programa PAB;
16. Piso Fixo e Vigilância e Promoção da Saúde;
17. Programa de Teto Municipal de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC;
18. Programa de Vigilância em Saúde;
19. Programa de Acesso a Saúde – NASF;
20. Construção de Academia da Saúde/Ginástica ao Ar Livre – para prática de Exercícios;

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

O Fundo Municipal de Assistência Social – Responsável pela Gestão dos seguintes Programas Sociais:

1. Programa de Apoio a Pessoa Idosa – Recursos API;
2. Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – **SCFV**;
3. Manutenção do Programa de Cursos profissionalizante;
4. Construção de Unidades Habitacionais;
5. Manutenção do Programa IGD – SUAS;
6. Programa Bolsa Família – IGD;
7. Aquisição de uma Moto/Carro - recursos IGD;
8. Manutenção do Programa Casa da Família - CRAS;
9. Programa Distribuição de Cestas Básicas;
10. Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente;
11. Manutenção do Conselho Tutelar;
12. Programa Básico Variável – PBV; e
13. Criança Feliz.